



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**CONTRATO Nº 038/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018**

**CARTA CONVITE Nº 003/2018**

O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Medeiros, portador do CPF nº 699.499.136-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa ENIO CESAR MARTINS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.584.546/0001-03, com sede Av. P. H. Rolfs, 81, sala 202, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-000, neste ato representado por Enio Cesar Martins, inscrito no RG M5482129, CPF 608.972.106-97, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 037/2018, Convite 003/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de estudo de viabilidade técnica de um reservatório para abastecimento de água na cidade de Rodeiro-MG e revitalização ambiental da bacia hidrográfica do Ribeirão Fazenda Boa Esperança, conforme especificações:

- Levantamento topográfico planialtimétrico.
- Elaboração de projeto técnico
- Anotação de responsabilidade técnica
- Deslocamentos, impressões, alimentação da equipe técnica será de responsabilidade da contratada.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo contratual será de 02 (dois) meses tendo início na data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

4.2 - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

4.3 - Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

5.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Cumprir os prazos legais.

5.3 - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

5.4 - Apresentar relatório do estudo realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação: 02.02.004.122.003.2078.33903900

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO -** O preço total a ser cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) a serem pagos em até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.**

8.1 - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.

8.2 - Neste período, de 02 (dois) meses, o preço será irrealizável. Posteriormente, caso haja interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo; o preço só poderá ser reajustado, de acordo com o Índice INPC, após a vigência de um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será feito, após a prestação dos serviços, até o décimo quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.

9.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72(setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

9.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

9.4 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantir a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência

11.1.2 - Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços e 1% (hum por cento) do valor atualizado do serviço licitado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

11.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG;

11.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO E FORO:**

13.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

13.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro/MG, 04 de Maio de 2018.

Município de Rodeiro/MG  
Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

Enio Cesar Martins  
ENIO CESAR MARTINS - ME  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

Assinatura  
Nome  
CPF

Assinatura  
Nome  
CPF